



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.069, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Município a celebrar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Fica o Município de Nova Bassano autorizado a celebrar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – OSC, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para o **Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano- GASP/NB**, CNPJ nº 18.252.987/0001-05, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

Parágrafo único.

Art. 2º. A liberação dos recursos será efetuada de acordo com o cronograma previsto no Plano de Trabalho da entidade, **anexo a este projeto de lei.**

Parágrafo único. O Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano- GASP, de Nova Bassano deverá prestar contas dos auxílios, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de recebimento dos recursos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.01- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0110.2006- Manutenção da Assessoria da Administração

3.3.3.50.41.00.00- Contribuições (82)

3.3.3.50.41.99.00- Outras Instituições Privadas

Art. 4º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Leda Maria Ravanello
Secretária Municipal de Administração



PROJETO DE LEI Nº 85/2018

PARECER CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente do Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com OSC – Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e o Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano – GASP / NB.

Valor mensal de:R\$ 3.000,00 por mês

03.01.....	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0110.2006.....	Manutenção da Assessoria da Administração	
3.3.3.50.41.00.00.....	Contribuições (82)	R\$ 36.000,00
3.3.3.50.41.99.00.....	Outras Instituições Privadas (2708)	

OBS.: Orçamento este do exercício de 2019.

Data: 12/12/2018

ASSINATURA DO CONTADOR

[assinatura]
Município de Nova Bassano
João Olivo Pelle
Téc. Cont. CRC/RS 41.415



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF - Art. 16, II

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar de Fomento com OSC - Organização da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública e o Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano - GASP / NB, cfe. Projeto de Lei nº 85/2018. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil - Projeto de Lei nº 85/2018.	3.3.3.50.41.00.00	Livres
	3.3.3.50.41.00.00	Livres

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

OBS.: Orçamento informado é referente ao exercício de 2019.

Nova Bassano, 12 de dezembro de 2018.


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28 / 12 / 18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 85/2018

Nova Bassano, 13 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e votação o Projeto de Lei nº 85/2018 que Autoriza o Município de Nova Bassano a celebrar Termo de Fomento com Organização da Sociedade Civil – OSCs, e dá outras providências.

Tal repasse é para o Grupo de Apoio à Segurança Pública – GASP/NB, cujo objetivo é alcançar finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos financeiros ao Grupo de Apoio acima citado.

O GASP/NB é uma Organização da Sociedade Civil–OSCs. As Organizações da Sociedade Civil são entidades nascidas da livre organização e da participação social da população que desenvolvem ações de interesse público sem visarem ao lucro, que tratam dos mais diversos temas e interesses, com variadas formas de atuação, financiamento e mobilização.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, que alterou a sistemática de repasse de recursos às entidades filantrópicas, a Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei para autorização legislativa.

Salientamos que o Termo de Fomento é um dos instrumentos jurídicos utilizados para a celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil – OSCs, em substituição aos convênios.

Pelo acima exposto, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.
Atenciosamente,


IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

1 - DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS DA OSC

Nome da Entidade: GRUPO DE APOIO Á SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA BASSANO		CNPJ: 18.252.987/0001-05	
Endereço: Rua Pinheiro Machado, 850 Sala 02			
Município: Nova Bassano		UF: RS	CEP: 95.340-000 Telefone: 54-999826368
Conta Bancária: 06.053417.0-7		Agência: 0755	Banco: BANRISUL
Nome do Responsável: PAULO SERGIO SASSO - Cargo: PRESIDENTE		CPF: 509.524.630-91	
Período do mandato: 2017/2018		RG: 1059640266 Órgão Expedidor: SSP/DI	
Endereço: Linha Senador Ramiro		CEP: 95340-000	
Caracterização da OSC: Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos.			
Data da Constituição da OSC: 08/03/2013			
Finalidade: promover e coordenar ações e atividades associativas que visem o fortalecimento, apoio e otimização dos serviços prestados pelos policiais militares e civis lotados exclusivamente na Brigada Militar e Delegacia de Polícia Civil.			
Histórico e área de atuação da OSC: Há cinco anos foi criada esta entidade para angariar recursos para oportunizar, possibilitar e incentivar a execução dos serviços de sua competência e atribuição, com mais eficiência e otimização no atendimento à segurança pública da comunidade local.			

2 - PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do Projeto/Atividade: Mais segurança para a Comunidade	Prazo de Execução: Janeiro/19 a dezembro/19
Objetivo geral: Realizar atividades destinadas ao custeio das despesas decorrentes da manutenção de uma servidora na função de escriturária para melhor atender a população quando buscar os órgãos de segurança pública (B.M. e P.C) nas atividades burocráticas e administrativas internas na ausência de servidores para permitir adequada prestação de serviços a população e custeio nas despesas decorrentes com a manutenção das viaturas da brigada militar e material de expediente.	
Público alvo: Segurança para a Comunidade Bassanense	
Objeto da parceria: Repasse de um valor de R\$ 3.000,00 mensal para manutenção, de uma servidora na função de escriturária na Delegacia de Polícia.	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

Metas	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	UNICA	Pagto de despesas com a manutenção de uma servidora na função de escriturária para melhor atender a população e despesas com man.de viaturas e material de expediente	Repasse	mensal	Jan.2019	Dez.2019

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Quantidade	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	Repasse Mensal	3.000,00	36.000,00
Total geral			

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta 1	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
	3.000,00	3.000,00	3.000,00	R\$ 3.000,00	3.000,00	3.000,00

6. ESTIMATIVA DE DESPESAS

7. MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 30 dias contados do término da vigência.

8. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 30 dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Nova Bassano, 12 de dezembro de 2018.



Paulo Sergio Sasso

JUSTIFICATIVA

Objeto: CELEBRAÇÃO DE PARCERIA PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADE DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, PROPOSTA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM TRANSPARENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS.

O Município de Nova Bassano, firmou Convênio com o Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano-GASPNB, em 2013 para Conceder Subvenção Social. A subvenção social destina-se ao custeio de despesas decorrentes de manutenção de uma servidora, na função de escriturária, para melhor atender a população, para o bom andamento dos respectivos setores, visando à instituição de parceria em prol do desenvolvimento da segurança pública no âmbito do Município de Nova Bassano. E neste contexto, será realizada parceria com o GASPNB, com sede em Nova Bassano, para permitir a realização de atividades, conforme plano de trabalho. Serão repassados recursos financeiros para dar suporte as despesas decorrentes das atividades previstas no Plano de Trabalho.

Nova Bassano, 21 de setembro de 2018



Ivaldo Dalla Costa
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DA DIRETORIA DO GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA-GASP 2017-2019

PRESIDENTE: Paulo Sergio Sasso, CPF 671.506.590-04, RG 1059640266, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro em Nova Bassano-RS

VICE-PRESIDENTE: Eduardo Motta Caldieraro, CPF 509.524.630-91, RG 4034215865, brasileiro, separado, Tabelião, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 850 em Nova Bassano-RS

PRIMEIRA SECRETÁRIA: Leda Maria Ravanello, CPF 284.762.710-34, RG 3015456498, brasileira. Solteira, Servidora Publica, residente e domiciliada à Rua Santos Dumond, 99/401 em Nova Bassano-RS.

SEGUNDA- SECRETÁRIA: Analice Antonioli, CPF 180.573.490-34, RG 7002951924, brasileiro, solteira, Professora, residente e domiciliado na Linha Benjamin Constant em Nova Bassano-RS

PRIMEIRA TESOUREIRA: Fabiane Tomazoni, CPF 001.891.960-09, RG 7077609969, brasileiro, solteira, Gerente Administrativa, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 684 em Nova Bassano-RS

SEGUNDO TESOUREIRO: Edegar de Santi, CPF 925.180.280-72, RG 3055342384, brasileiro, separado, Tabelião, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, 850 em Nova Bassano-RS.

CONSELHO FISCAL

Luciano Roncato: CPF 549.304.560 53, RG 4055347514, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua Adolfo Ferron 177 em Nova Bassano.

Leonardo Sordi: RG 1099079418, brasileiro, solteiro, maior, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua Domingos Todeschini, 204 em Nova Bassano.

Douglas Gabardo: CPF 932.863.170-04, RG 6055341223, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 989 em Nova Bassano.

Drogaria Bassanense

De: "Francine - Service" <peessoal1nb@service.inf.br>
Para: <aga372@agafarma.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 16 de novembro de 2018 16:29
Assunto: Custos Folha GASP

Olá Fabi.
 Tudo bem.

Conforme conversamos segue custo mensal para o salário de uma funcionária para o GASP com o líquido de R\$ 1.800,00, considerando que ela vai gozar de 30 dias de férias e terá o pagamento de 13º salário no período de 1 ano, e mais o custo da multa rescisória se caso a empresa vier a demiti-la.

Além disso toda empresa que tiver 1 funcionário ativo terá a obrigação de fazer os laudos de Medicina e Segurança do Trabalho e mantê-los atualizados bem como manter a periodicidade dos exames.

Salário Base		1.980,00
Quinquênio		
Insalubridade		
Periculosidade		
Base de cálculo:		1.980,00
Provisão	%	Valor
FGTS	8,00%	158,40
INSS Empresa	20,00%	396,00
Terceiros	4,50%	89,10
RAT/FAP	2,00%	39,60
PIS	1,00%	19,80
FÉRIAS	8,33%	164,93
FGTS s/ Férias	0,67%	13,20
INSS Empresa s/ férias	1,67%	33,00
Terceiros s/ férias	0,38%	7,43
RAT/FAP s/ férias	0,17%	3,30
PIS s/ Férias	0,08%	1,65
1/3 Férias	2,78%	54,98
PIS s/ 1/3 Férias	0,03%	0,55
FGTS s/ 1/3 de férias	0,22%	4,40
INSS Empresa s/ 1/3 de férias	0,56%	11,00
Terceiros s/1/3 de férias	0,13%	2,48
RAT/FAP s/ 1/3 de férias	0,06%	1,10
13º SALÁRIO	8,33%	164,93
FGTS s/ 13º SAL.	0,67%	13,20
INSS Empresa s/ 13º Salário	1,67%	33,00
Terceiros s/ 13º salário	0,38%	7,43
RAT/FAP s/ 13º salário	0,17%	3,30
PIS s/ 13º	0,08%	1,65

18/11/2018

publicado em 28/12/18
 Através de [assinatura]
 Maria Municipal da Administração

Multa FGTS	4,00%	79,20
TOTAL	65,84%	3.283,62

Estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Francine Dal Santo

Recursos Humanos

Website: www.servicecontabilidaders.com.br

Facebook: [Service Contabilidade RS](#)

Instagram: [@Serviceconta](#)

Whatsapp Nova Bassano: (54) 99916-4328

Whatsapp Nova Prata: (54) 99605-1094



Seu crescimento, nosso compromisso

CURTA
NOSSA
FANPAGE

Nova Prata

☎ 54 3242.2942

📍 Av. Presidente Vargas, 223
Sala 03 - Centro - Nova Prata/RS

Nova Bassano

☎ 54 3273.1310

📍 Rua Pinheiro Machado, 502
Sala 102 - Centro - Nova Bassano/RS

📱 Service Contabilidade RS

📷 Service Contabilidade RS

🌐 www.servicecontabilidaders.com.br

PROPOSIÇÃO N.º 13/2018

Publicado em 28/12/18
Através de *[assinatura]*
Secretaria Municipal da Administração

MÁRCIO DE CONTO (PCdoB) e GILCEU RODRIGUES (PMDB), autor da proposição e demais vereadores **ALAI LOVERA (PMDB)**, **ANTONIO TAPPARO (PMDB)**, e **OSCAR FRANCISCO TODESCHINI (PT)**, **MAURÍCIO FRIGO (PDT)**, **ROSANE COLTRO (PP)**, **ADRIANA GALVAN (PDT)**, **WILLIAM COSER FRANÇA (PTB)** todos com assento nesta Casa Legislativa, apresentam para apreciação do Plenário, a seguinte proposição:

QUE SEJA VIABILIZADO PROJETO DE LEI QUE PERMITA O REPASSE DE VERBA AO GASP – GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO CUSTEIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE NOVA BASANO.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição está sendo apresentada em virtude de solicitação de repasse de valores do Delegado de Polícia Substituto de Nova Bassano, Sr. Marcelo dos Santos Ferrugem, formalizada por meio do Ofício n.º 244/2018/GAB, anexo.

Como é sabido a crise vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul, repercutiu diretamente na segurança pública, e em nosso município tal situação não foi diferente, tanto que atualmente a Delegacia de Nova Bassano conta com apenas uma servidora policial, que inclusive, já possui tempo para aposentadoria.

Em razão desta realidade que assola o nosso Estado, muitos municípios têm estabelecido parcerias entre as instituições ligadas a segurança pública e o Poder Público Municipal, a exemplo disso, citamos os municípios vizinhos de Nova Prata, Paraí, Nova Araçá e Nova Roma do Sul, estes dois últimos anexa-se cópia da legislação.

Em reunião do Parlamento Regional também foi abordado o assunto da segurança pública e foi ressaltado pelos Comandantes da Segurança Pública a importância do auxílio dos Municípios para a mesma.

A segurança pública se tornou uma das principais prioridades do nosso município, e a solução deve ser buscada com a colaboração de todos, especialmente do Poder Público Municipal, a fim de evitar um verdadeiro caos.

[Assinaturas]

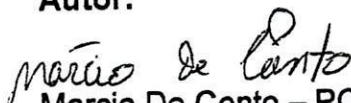
Especificamente, no caso da Delegacia de Polícia de Nova Bassano, há a necessidade da manutenção da servidora que já desempenha as funções atinentes à polícia judiciária há alguns anos, cuja manutenção desta servidora, somente poderá ser concretizada mediante repasse de verba.

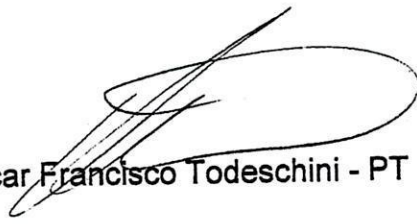
Busca-se, desta forma, que o Poder Executivo elabore Projeto de Lei que permita o repasse de verba ao GASP – GRUPO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA, visando o custeio da servidora lotada na Delegacia de Polícia de Nova Bassano, observando-se, para tanto a previsão contida na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Ante o exposto, aguarda apreciação e aprovação do Plenário e o imediato encaminhamento para o Poder Executivo Municipal para respectiva execução.

Nova Bassano, 29 de outubro de 2018.

Autor:


Marcio De Conto – PCdoB


Oscar Francisco Todeschini - PT


William Coser França – PTB

Apoio:


Alais Lovera – PMDB


Antonio Tapparo - PMDB


Gilceu Rodrigues – PMDB

Maurício Frigo – PDT

Adriana Galvan – PDT

Rosane Coltro - PP

CÂMARA DE NOVA BASSANO
☒ Aprovado () Rejeitado por.....
Com... Votos Vencidos/.....Abstencões
Sessão (X) Ordinária () Extraordinária
Data 05/11/18.
Mauricio De Conto.....
Presidente Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através da [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

TERMO DE FOMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 3.069/2018

O **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. IVALDO DALLA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e do outro lado, o Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano- GASP/NB, CNPJ nº 18.252.987/0001-05, com sede neste Município, representada neste ato por seu responsável legal, **Sr. PAULO SÉRGIO SASSO**, de ora em diante denominado simplesmente de GASP/NB em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros para o **Grupo de Apoio à Segurança Pública de Nova Bassano- GASP/NB**, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

O valor a ser repassado ao GASP/NB é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

§ 1º- As parcelas dos recursos serão liberadas até o dia 10 (dez) do mês subsequente, de acordo com o cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, anexo a este Termo de Fomento.

§ 2º os valores serão transferidos eletronicamente na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil GASP/NB.

§ 3º- o Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil - OSC, caso constatado qualquer das improbidades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º- A liberação dos recursos fica condicionada à comprovação da prestação de contas, que deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 5º. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

§ 6º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA DA OSC

Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à Administração Pública:

- I – Transferir os recursos ao GASP/NB de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Colaboração/Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Colaboração/Fomento na empresa oficial do Município.

b) Compete à OSC:

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Colaboração/Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Colaboração/Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução desse termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar, se for o caso, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registros junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

XIII – Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em geral aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração/Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja caso de restituição integral dos recursos;

XVI – A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo único. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

- I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

IV – Pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – Custear despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrente de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal; e

c) Pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

§ 2º. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 4º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 5º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstra a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do repasse.

[assinaturas]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

§1º A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pelo município:

I – Relatório circunstanciado de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II – Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, conforme modelo disponibilizado pelo Município;

III – Original ou cópias reprográficas dos comprovantes de despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser desenvolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciando o ingresso e a saída de recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinadas pelo dirigente e responsável financeiro da OSC, conforme modelo disponibilizado pelo município;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 05 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

§ 2º No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no § 1º, deste artigo deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 (conforme previsto no plano de trabalho), podendo ser prorrogado mediante a solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS POSSÍVEIS ALTERAÇÕES

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 28/12/18
Através de Lei Municipal
Secretaria Municipal da Administração

§ 1º Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

§ 2º. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLAÚSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

§ 1º A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 2º A execução também será acompanhada por comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

§ 3º A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 20/12/18
Através de mural
Secretaria Municipal da Administração

III – Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

VI – Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 5º No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

§ 6º. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

§ 7º Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração/Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tinha vigido.

Parágrafo único. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

§ 1º. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 2º. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicada em 28/12/18
Através de [assinatura]
Secretaria Municipal da Administração

- I – Advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;
- III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido prazo da sanção aplicada com base no inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

§ 1º O foro da Comarca de Nova Prata/RS é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

§ 2º Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração/Fomento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Nova Bassano, aos 28 dias do mês de dezembro de 2018.

PAULO SÉRGIO SASSO
Presidente do GASP NB

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS

Taise Reginato
RG 1080898198

Leda Maria Ravanello
RG 30154564-98